



**DECRETO N.º 46.824, DE 12/07/2024.**

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ ES, AFETADO POR ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0 CONFORME PORTARIA MDR N.º 260 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, LUIZ CARLOS COUTINHO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E PELO INCISO VII DO ART. 7º E INCISO VI DO ARTIGO 8º DA LEI FEDERAL N.º 12.608, DE 10 DE ABRIL DE 2012;

CONSIDERANDO que a insuficiência pluviométrica, ou escassez hídrica, denominada pelo COBRADE DE ESTIAGEM, que já perdura em todo município, com duração de seis meses causando danos ao município, e principalmente na zona rural;

CONSIDERANDO que em decorrência do referido evento ocorreram e ainda estão ocorrendo redução considerável na produção de leites e derivados, diminuição importante nos níveis de águas dos rios, lagos, represas e outros reservatórios, sequidão de pastagens e na cultura de grãos de café, perdas na safra agrícola de cafeicultura, queimadas afetando pastagens, e vegetações baixas, e que são necessárias medidas de respostas rápidas, tais como aquisição de insumo alimentar (silagem) para animais bovinocultura, novas aberturas de açudes para dessedentar animais, abertura de covas para enterro de animais, transportes de águas para minimizar a escassez hídrica no campo e na cidade;

CONSIDERANDO que os danos e prejuízos já contabilizados são de magnitude considerável e o município necessitará de recursos do Governo do Estado, baseado nos termos do Inciso II, §3º, do art. 5º da Portaria MDR n.º 260/2022;

CONSIDERANDO que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta no relatório da Secretaria Municipal de Agricultura, e relatórios de outros órgãos competentes, municipais e Parecer Técnico da GEMPDEC – Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO ainda, que a Defesa Civil Municipal é favorável à declaração da situação de anormalidade de nível II, conforme disposto no inciso IV do Art. 9º da Portaria MDR N.º 260 de 02 de fevereiro de 2022;



DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a Situação de Emergência no Município de Aracruz, ES, nas regiões/áreas afetadas pelo desastre, de acordo com o registro no Formulário de Informação de Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE – 1.4.1.1.0 conforme o anexo V da portaria MDR n.º 260/2022.

Art. 2º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

Art. 3º Fica autorizada a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Gerência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, fica autorizada as autoridades administrativas e os Agentes de Proteção e Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente de Proteção e Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem, e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com fulcro no Inciso VIII do Art.75 da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou



comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

Art. 7º Este Decreto tem validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 12 de julho de 2024.

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal